



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.524-B, DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias"; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA) e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será aplicado o sistema de Bandeiras Tarifárias às unidades consumidoras relativas a estabelecimentos públicos de saúde Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O sistema público de saúde trabalha com recursos mínimos para o atendimento dos cidadãos, o aumento de despesas realizado pelo sistema de Bandeiras Tarifárias retira os parcos recursos da saúde pública brasileira.

Destarte, o aumento de custo para hospitais, ambulatórios, clínicas e postos de saúde faz com que recursos dos Pisos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade sejam desviados para o pagamento da taxa extra de energia ao invés do atendimento ao cidadão.

Diante desses fatos apresento o Projeto de Lei em tela, no intuito de isentar o Sistema Público de Saúde do aumento de tarifa exercido pelo sistema de Bandeiras Tarifárias.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Deputado AUREO
Solidariedade/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias".

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada visa evitar que os órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) sejam onerados em virtude da majoração decorrente da aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.

A proposta é justificada com o argumento de que o aumento das tarifas de energia elétrica agrava ainda mais a escassez de recursos alocados às ações e serviços públicos de saúde.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Minas e Energia, no que diz respeito ao mérito, e, ainda, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que tange a constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto, arquivado ao final da legislatura anterior, foi desarquivado no início da legislatura atual, a requerimento de seu Autor.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606359900>



* C D 2 1 8 6 0 6 3 5 9 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O sistema de bandeiras tarifárias determina a majoração das tarifas em circunstâncias de escassez de energia elétrica, a exemplo da causada pela grave crise hídrica que o País enfrenta.

Todavia, os órgãos e as instituições públicas de saúde não têm condições de suportar esse ônus adicional sem comprometer a assistência à saúde da população, pois a crônica e notória escassez de recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) foi agravada em virtude da pandemia de Covid-19.

Por conseguinte, a proposta de isentar o sistema público de saúde da incidência do sistema de bandeiras tarifárias, que já era meritória em 2017, quando foi apresentada a proposição sob análise, tornou-se ainda mais relevante e oportuna na conjuntura atual.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-15863





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Apresentação: 03/11/2021 17:23 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 8524/2017

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.524/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Dra. Soraya Manato - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Mário Heringer, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, André Janones, Danilo Cabral, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, João Campos, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Padre João e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215635383600>



* C D 2 1 5 6 3 3 5 3 8 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias".

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise pretende excluir da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica os estabelecimentos públicos de saúde federal, estadual e municipal.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Aureo Ribeiro, avalia que o pagamento das bandeiras tarifárias faz com que recursos públicos direcionados à saúde deixem de ser aplicados no atendimento ao cidadão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Quando apreciada pela Comissão de Seguridade e Família, a proposta foi aprovada em sua forma original.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

Apresentação: 08/05/2024 18:19:51.027 - CME
PRL 3 CME => PL 8524/2017

PRL n.3



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900 – Tel: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244203290400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Único de Saúde (SUS) é reconhecido por todos como um patrimônio inigualável de que dispõe o Brasil, sendo referência internacional no campo em que atua. Recentemente, sua importância ficou ainda mais evidenciada quando da ocorrência da pandemia de Covid-19.

Considerando a universalidade do SUS, que atende a toda a população por intermédio de unidades de saúde que pertencem à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas necessidades orçamentárias são relevantes, apesar de vivenciarmos momento de escassez de recursos públicos em todas as esferas de governo.

Assim, o projeto em exame, que pretende excluir da sistemática de bandeiras tarifárias de energia elétrica os estabelecimentos públicos de saúde, é importante para permitir que os recursos públicos alocados à saúde possam ser direcionados a suas atividades finalísticas, trazendo maiores benefícios à população.

Devemos lembrar que a sistemática de bandeiras tarifárias foi criada com o objetivo de fornecer aos consumidores uma sinalização sobre a real situação dos reservatórios de nossas hidrelétricas, de modo a incentivar a economia de energia nos períodos em que ocorram regimes hidrológicos desfavoráveis. Nesse viés, procura-se aumentar a segurança no suprimento do mercado nacional e evitar maior despacho de usinas termelétricas. As cores das Bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade.

Todavia, essa lógica de sinalizar aos consumidores que reduzam seu consumo não pode ser aplicada às instituições públicas de saúde. Isso porque sua necessidade de energia elétrica depende, essencialmente, da demanda pelos seus serviços, que é sempre elevada. Assim, não é possível para as unidades de saúde diminuir os serviços prestados para reduzir seu consumo de energia elétrica, como reação a eventuais bandeiras vermelhas.



* C D 2 4 4 2 0 3 2 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

O presente Projeto de Lei propõe a isenção do pagamento dos hospitais, para que esta isenção seja revertida a favor da população quanto à prestação do serviço de saúde publica.

Além disso, os hospitais que serão contemplados, além de poucas unidades e que não impactam significativamente a arrecadação setorial, tendo um perfil de consumo baixo e este universo deverá ser reduzido ano após ano, pois estas unidades poderiam migrar ao mercado livre conforme cronograma de abertura do mercado cativo.

Portanto, não há sentido na aplicação da sistemática de bandeiras tarifárias às instituições de saúde, o que nos leva a concordar plenamente com o objetivo do projeto de lei em apreciação.

Diante do exposto, pelo baixo impacto, pelo apelo social e reversão da isenção em benefício da população, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 08/05/2024 18:19:51.027 - CME
PRL 3 CME => PL 8524/2017

PRL n.3



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900 – Tel: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244203290400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.524/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal e Samuel Viana - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Eros Biondini, Fred Costa, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Jadyel Alencar, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Keniston Braga, Mário Heringer, Matheus Noronha, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Raimundo Santos, Rodrigo de Castro, Bebeto, Célio Silveira, Diego Andrade, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Icaro de Valmir, Lafayette de Andrade, Leo Prates, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Newton Cardoso Jr, Pedro Campos, Sidney Leite, Silas Câmara e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente

Apresentação: 13/11/2024 16:30:45.740 - CME
PAR 1 CME => PL 8524/2017

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241066251700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



* C D 2 4 1 0 6 6 2 5 1 7 0 0 *